LEI ORDINÁRIA Nº 183/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do serviço de assistência jurídica por meio do Núcleo de Assistência Jurídica de Aquidabã — NAJUR e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1° Na forma do Artigo 5", LXXIV, da CRFB/88, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço de Assistência Jurídica Municipal, por meio do Núcleo de Assistência Jurídica Gratuita de Aquidabã-SE— NAJUR, vinculado à Procuradoria Geral do Município, incumbindo lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Art.2º O Serviço de Assistência Jurídica Municipal deverá garantir o acesso à Justiça aos necessitados, assim compreendidos como aqueles que por circunstâncias sociais, econômicas, sexuais, étnicas e/ou culturais, não têm acesso aos recursos para exercitar com efetividade os seus direitos.

Art.3º Ao Serviço de Assistência Jurídica Municipal caberá:

I. Promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflitos de interesses;
II. Patrocinar ação e defesa, civil, nas áreas de família, como: Alimentos, Guarda, Visitas, Cumprimento de Sentença por débito alimentar, Investigação de Paternidade, Interdição, Adoção e Guarda;
III. Patrocinar ação defesa em ações cíveis de divórcio consensual ou litigioso, reconhecimento e dissolução de união estável, ressalta-se que o teto pecuniário para ser tramitado junto ao orgão será limitado até 20 salários mínimos nacional;
IV. Patrocinar ações de retificação, suprimento e restauração de registro civil;
V. Patrocinar ações de usucapião ou inventário judicial,ressalta-se que o teto pecuniário para ser tramitado junto ao órgão será limitado até 20 salários mínimos nacional;
VI. Atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei;
VII. Exercer a defesa da criança e do adolescente;
VIII. Atuar junto aos estabelecimentos policiais, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

Parágrafo Único — Estão excluídas da competência do Serviço de Assistência Jurídica Municipal:

I. Patrocinar defesa em ação penal;
II. Causas de natureza previdenciária:

III. Ação penal privada e subsidiária da pública;
IV. Patrocinar ações de natureza consumerista que resultem em indenizações por danos de qualquer natureza:
V. Atividades relacionadas à venda, doação, aquisição, locação, financiamento, registro e regularização de imóveis, seja em âmbito judicial, extrajudicial ou cartorário:
VI. Ações onde o Município de Aquidabã figure como parte interessada.
VII. Ações que venham a ter conflitos de interesses entre repartições pertencentes àPrefeitura de Aquidabã.

Art.4º O Serviço de Assistência Jurídica Municipal será prestado por Assessor Jurídico nomeado por esta municipalidade para atuar junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, por meio de escala a ser definida junto a Coordenação do Serviço de Assistência Jurídica Municipal.

Art.5º Caberá ao Poder Executivo assegurar a continuidade da prestação do serviço mesmo em caso de mudança dos ocupantes dos cargos de Assessores Jurídicos Municipais.

Art.6º É dever daqueles que atuarem junto ao Serviço de Assistência Jurídica Municipal manter sigilo sobre fatos relevantes que tiver conhecimento no exercício de suas atividades.

Art.7º É vedado àqueles que atuarem junto ao Serviço de Assistência Jurídica Municipal o recebimento de honorários, percentuais ou custas processuais, em razão de sua atuação por meio deste serviço.

Art.8º Fica criado, no quadro da Procuradoria Geral do Município, o cargo de Coordenador do Serviço de Assistência Jurídica Municipal, o qual deverá ser obrigatoriamente ocupado por bacharel em direito devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, nos termos a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
Coordenador do Serviço de Assistência Jurídica Municipal	02	R$ 3.000,00	Coordenar o Serviço de Assistência Jurídica Municipal, superintender, orientar e dirigir suas atividades, velar pelo cumprimento da finalidade do serviço, estabelecer a lotação, escala e a distribuição dos servidores vinculados ao serviços, coordenar os atendimentos, criar e alimentar banco de dados sobre as atividades realizadas, entre outras ações que se mostrarem pertinentes, manter diálogo com a Procuradora Geral do Município afim de buscar garantias a melhor prestação do serviço aos usuários.

Art.9º O de Núcleo De Assistência Jurídica Gratuíta de Aquidabã-SE— NAJUR será instalado em salas a serem utilizadas para o atendimento à população nas dependências da Procuradoria Geral do Município, ou em repartição de Secretaria disponível.

Art.10° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos, departamento, escolas, faculdades, instituições e semelhantes que visem aprimorar o Serviço de Assistência Jurídica Municipal.

Art.11° Fica o Serviço de Assistência Jurídica Municipal autorizado a recepcionar o serviço voluntariado de advogados, bacharéis em direito e estudantes afins, desde que os interessados apresentem o comprometimento necessário nas ações realizadas, devendo estar ciente das previsões legais contidas nesta lei.

§1° Poderão ser emitidas declarações acompanhadas de relatórios específicos dos serviços prestados de forma voluntária quando solicitado pelo voluntariado a ser assinado pelo Coordenador do Serviço de Assistência Jurídica Municipal.

§2° O relatório a ser emitido não deverá conter informações de caráter sigiloso dos usuários do Serviço de Assistência Jurídica Municipal.

Parágrafo Único: Regulamentações específicas posteriores poderão ser emitidas por meio de Portarias expedidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art.12º Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, com data retroativa ao dia 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 27 de fevereiro de 2024; 202º da Independência e 135º da República.

FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA:07260535466

Assinado de forma digital por FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA:07260535466
Dados: 2024.02.27 09:44:33 -03'00'

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã